

decreto n.º 23:169, de 25 de Outubro de 1933, e o seu vencimento idêntico aos dos professores do ensino especial, abonado apenas durante os meses em que o ensino é ministrado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Aníbal de Mesquita Guimarães*— *José Caetano da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:778

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 866\$, destinado ao pagamento de um telefone e duas pilhas, devendo a mesma importância constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 104.º do capítulo 8.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios».

Art. 2.º É anulada a quantia de 866\$ na verba inscrita no mesmo orçamento no n.º 2) do artigo 108.º do mesmo capítulo.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma verba se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Aníbal de Mesquita Guimarães*— *José Caetano da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:779

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado ao pagamento de despesas de mudança de mobiliário e instalação das repartições da Direcção Geral da Fazenda Pública, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 142.º do capítulo 11.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica «Outros encargos—Para mudança e nova instalação das repartições da Direcção Geral».

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.000\$ na verba inscrita no mesmo orçamento no n.º 1) do referido artigo 142.º do mesmo capítulo.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em

conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma verba se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Aníbal de Mesquita Guimarães*— *José Caetano da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:780

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6.352\$60, destinado ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência dos encargos dos empréstimos concedidos à Universidade de Coimbra, devendo as importâncias de 1.368\$30 de juros e de 4.984\$30 de amortizações ser adicionadas, respectivamente, às verbas inscritas na alínea a) do n.º 2) do artigo 1.º do capítulo 1.º e na alínea a) do n.º 2) do artigo 2.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério, sob as seguintes rubricas:

Empréstimo de 30.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 26 de Novembro de 1914)	236\$16
Empréstimo de 30.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 30 de Junho de 1915)	345\$19
Empréstimo de 20.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 21 de Outubro de 1916)	736\$95
	1.368\$30
Empréstimo de 30.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 26 de Novembro de 1914)	2.205\$74
Empréstimo de 30.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 30 de Junho de 1915)	2.146\$71
Empréstimo de 20.000\$ para a Universidade de Coimbra (contrato de 21 de Outubro de 1916)	631\$85
	4.984\$30

Art. 2.º É anulada a quantia de 6.352\$60 na verba inscrita no mesmo orçamento no n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 1.º

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas verbas se destinam.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Aníbal de Mesquita Guimarães*— *José Caetano da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 23:781

Nos termos do § 1.º do artigo 51.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, os representantes dos contri-

buintes nas comissões a que se refere o citado artigo são nomeados pela respectiva associação de classe, havendo-a, e, não havendo, são escolhidos pelos contribuintes.

Foi porém posteriormente promulgado o decreto n.º 23:183, de 28 de Outubro de 1933, que criou o Grémio dos Exportadores de Vinho do Pôrto, no qual são obrigatoriamente inscritos todos os exportadores, e sendo a sua direcção quem oficialmente representa a classe, seria a ela que naturalmente devia caber a nomeação do representante na comissão encarregada de determinar o volume das transacções. Simplesmente a sede do Grémio é no Pôrto e a freguesia onde funciona a comissão é Vila Nova de Gaia, pelo que se torna necessária a disposição legal que altere quanto a este ramo de negócio os princípios gerais do decreto n.º 16:731 e dê competência ao Grémio para fora da sua sede representar nesta matéria os interessados.

Quanto à determinação do quantitativo dos negócios de cada exportador ou das suas transacções é preferível adoptar, por mais seguro, o critério seguido pelo decreto n.º 21:950, de 7 de Dezembro de 1932, visto que a nota da quantidade certa do vinho exportado ou cedido pode ser fornecida pelo Instituto do Vinho do Pôrto, ficando à comissão apenas a fixação do valor das respectivas transacções.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O representante dos contribuintes exportadores de vinho do Pôrto nas comissões a que se refere o artigo 51.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, mesmo que funcionem fora da freguesia sede daquelle, é nomeado pela direcção do Grémio dos Exportadores de Vinho do Pôrto.

Art. 2.º O Instituto do Vinho do Pôrto enviará, até 15 de Março de cada ano, à Direcção de Finanças do distrito do Pôrto, para ser comunicado por esta à Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia, uma nota do quantitativo do vinho exportado e cedido por cada contribuinte em cada ano civil. No corrente ano esta nota será fornecida até 30 de Abril.

Art. 3.º A comissão a que se refere o artigo 51.º do citado decreto n.º 16:731 calculará o respectivo valor em relação ao vinho exportado e ao cedido que constar da nota fornecida nos termos do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:782

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção da alínea a) e respectiva importância de 200.200\$ do n.º 1) do artigo 71.º, capítu-

tulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico são substituídas pelas seguintes:

- a) Subsídio de 2 libras por dia a um oficial com o curso do estado maior, para tirar idêntico curso em França 80.300\$00

Artigo 71.º-A — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo, nos termos do decreto-lei n.º 12:290, de 9 de Setembro de 1926, a quatro oficiais em missão de estudo em Inglaterra:
- | | | |
|---|------------|------------|
| 3 oficiais superiores, sendo um chefe de missão, com o curso do estado maior, a 3 libras por dia, durante sessenta dias | 59.400\$00 | |
| 1 oficial de qualquer arma, a £ 2-8-0 por dia, durante sessenta dias | 15.840\$00 | 75.240\$00 |

- a) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:

- a) Despesas de representação, em conformidade com o decreto-lei n.º 12:290, de 9 de Setembro de 1926, de quatro oficiais em missão de estudo em Inglaterra, 100 libras 11.000\$00

Artigo 71.º-B — Despesas de comunicações:

- 1) Transportes:

- a) Despesas de transportes de quatro oficiais a Inglaterra e regresso, a 20 libras cada viagem 8.800\$00
- 175.340\$00

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:783

Usando da faculdade conferida pelo 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 8.050\$ a verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934 no capítulo 11.º, artigo 294.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Conservação da mata, estradas, jardins e valados do Alfeite».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 8.050\$ à verba de 2.000.000\$ inscrita no orçamento das receitas para o ano económico de 1933-1934 no capítulo 4.º «Taxas — Ren-